



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

PROCESSO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACURUBA-PE

1. DA DEMANDA

Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em apoio administrativo, consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinado aos órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba-PE, de acordo com as especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao Processo Licitatório.

2. DA CONSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Consoante estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constituirão o presente **Processo licitatório de contratação direta** de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em apoio administrativo, consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinado aos órgãos da administração direta e indireta, por inexigibilidade, a seguinte documentação:

- i – Documento de formalização de demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Termo de Referência
- IV – Estimativa da despesa;
- V – Parecer Jurídico;
- VI – Disponibilidade de recurso orçamentário;
- VII – Documentos da habilitação;
- VIII – Razão da escolha do contratado;
- IX – Justificativa do preço;
- X – Autorização da autoridade competente;
- XI – Divulgações do Ato. (LICITANET e PNCP)

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICIDADE

3.1 A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

necessidade de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece um conjunto de regras para assegurar a transparência e a legalidade das contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mormente no que diz o artigo 72, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

3.1.1. Ademais, o artigo 94 da referida Lei reforça que a publicidade é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (grifo nosso)

3.1.2. De igual modo, o art. 75, § 4º da antedita Lei 14.133/2021, determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

3.2. Diante do exposto, resta evidente que a publicidade do extrato que autoriza a contratação direta no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato, garantindo transparência e controle público sobre os recursos empregados.

3.24. Dito isto, resta inconteste que na situação em comento colaciona-se ao presente Processo de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante Processo Licitatório nº 001/2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba- PE, 03 de fevereiro de 2025.